



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

I

Série

Número 167

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 381/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição dos serviços especializados (validação de despesas no âmbito do INTERREG - Revisor Oficial de Contas - ROC), no valor global de € 4.095,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 613/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 614/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, adaptada a cadeira de rodas, a afetar às atividades sociais da Instituição, designadamente ao seu equipamento de terceira idade, localizado ao Sítio da Igreja, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente, e em especial, à resposta social estrutural residencial para pessoas idosas.

Resolução n.º 615/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2017, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 616/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2017, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 617/2017

Constitui um grupo de trabalho com a missão de proceder à identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes na Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 381/2017

de 22 de setembro

Considerando a necessidade de aquisição de serviços especializados, no âmbito do Projeto GROW RUP - INTERREG EUROPE GIPE;

Em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição dos serviços especializados (validação de despesas no âmbito do INTERREG - Revisor Oficial de Contas - ROC), no valor global de € 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco euros) acrescido à taxa legal do IVA em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 819,00
(acrescido de IVA à taxa legal em vigor);	
Ano Económico de 2018	€ 819,00
(acrescido de IVA à taxa legal em vigor);	
Ano Económico de 2019	€ 819,00
(acrescido de IVA à taxa legal em vigor);	
Ano Económico de 2020	€ 819,00
(acrescido de IVA à taxa legal em vigor);	
Ano Económico de 2021	€ 819,00
(acrescido de IVA à taxa legal em vigor).	

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica 02.02.20 do orçamento privativo do IEM, IP-RAM para 2017.
3. O montante fixado para os anos económicos seguintes, pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Funchal, 19 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 613/2017

Considerando que a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário no âmbito da resposta social de ajuda alimentar;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada na angariação e recolha de bens alimentares, nomeadamente junto dos agentes económicos, distribuindo-os posteriormente a Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez, os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando que, fruto da estratégia de expansão desta Instituição, motivada pela procura de que foi alvo, o modelo de funcionamento assente na angariação de donativos e suportado por uma equipa reduzida de recursos humanos fixos e recorrendo quase exclusivo a trabalho voluntário, deixou de ser praticável, facto que compeliu a mesma à contratação de novos recursos humanos;

Considerando que o crescimento da atividade da Instituição expresso no aumento da rede de abastecimento e de distribuição, não foi acompanhado por um aumento dos seus rendimentos, designadamente os de natureza fixa, e que os donativos e outros apoios que a mesma arrecada são manifestamente escassos para asseverar o seu adequado funcionamento, situação agravada pela irregularidade e inconstância no seu recebimento;

Considerando que a Instituição tem vindo a sofrer um agravamento na sua situação financeira, encontrando-se, esta, atualmente desequilibrada, exibindo fundos de maneio negativos;

Considerando que estes acontecimentos devem ser revertidos, no sentido de se assegurar o normal funcionamento da resposta social que a Instituição desenvolve;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das atividades financiadas, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de receitas ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição que desenvolve resposta social vocacionada especificamente para recolha e distribuição de bens alimentares.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social

sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 69.567,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete euros), até ao termo do ano de 2017 e após outorga do respetivo contrato.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos à data da sua celebração e termina em 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas anteriormente ou posteriormente nos termos do mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 69.567,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 703 932.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 614/2017

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, adaptada a pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção, necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas designadamente no seu equipamento social de terceira idade;

Considerando que a viatura em causa visa assegurar a realização dos transportes diários dos utentes admitidos nas respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, na vertente lavagem e tratamento de roupa, prosseguidas no equipamento de apoio social anteriormente identificado, revestindo uma mais-valia na dinamização das atividades diárias da Instituição, com especial incidência no transporte dos utentes institucionalizados que utilizam cadeira de rodas, proporcionando um apoio importante nas deslocações dos mesmos, a consultas médicas, sessões de fisioterapia e atividades lúdicas e recreativas, como passeios, permitindo por um lado, tornar as saídas para estes fins mais fáceis e confortá-

veis para o idoso e por outro, desonerar os encargos de funcionamento da Instituição, em resultado de muitas das deslocações destes utentes, terem de ser realizadas com recurso a ambulância.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, adaptada a cadeira de rodas, a afetar às atividades sociais da Instituição, designadamente ao seu equipamento de terceira idade, localizado ao Sítio da Igreja, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente, e em especial, à resposta social estrutura residencial para pessoas idosas.
2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.3. Sem prejuízo do procedimento descrito no ponto 2.1. da presente resolução, por decisão do ISSM, IP-RAM, com base em pedido fun-

damentado da Instituição, poderá ser determinado realizar o pagamento à Instituição, até ao termo de 2017, com base na apresentação de documentação demonstrativa do procedimento pré contratual exigido, incluindo contrato de fornecimento do bem concretizado, aceitando-se que a execução das demais tarefas inerentes à sua faturação, entrega e disponibilização da viatura possa ocorrer até ao final do 1.º semestre de 2018.

2.3.1. A Instituição na situação identificada no ponto 2.3. da presente resolução, e até ao termo do 1.º semestre de 2018, deverá apresentar fotocópia da fatura relativa à aquisição da viatura ligeira e confirmar o fornecimento da mesma nos termos contratados.

2.3.2. O ISSM, IP-RAM, após verificação do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição da viatura iniciados anteriormente.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 55.000,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 703 933.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 615/2017

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º e 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 212/2017, de 17 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 21 de abril de 2017, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2017, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 50688, rubrica 05.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51712816.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 616/2017

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º e 21.º a 26.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que

aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 212/2017, de 17 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 21 de abril de 2017, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2017, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.01.05.00, rubrica 04.07.01.00.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51713162.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 617/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, permitindo a clarificação e o desenvolvimento de alguns conceitos essenciais, nomeadamente o de núcleo urbano consolidado tradicionalmente existente.

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, prevê que a identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes sejam aprovadas através de portaria do membro do Governo com competência em razão da matéria.

Considerando que com esse objetivo, urge dar início aos trabalhos necessários à referida identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes na Região Autónoma da Madeira, assente no trinómio eficiência, eficácia e economia.

Considerando que para o efeito, é necessário constituir um grupo de trabalho multidisciplinar, com representantes das entidades do Governo Regional com atribuições na matéria e com a participação dos respetivos municípios.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2017, resolveu:

1. Constituir um grupo de trabalho com a missão de proceder à identificação e representação gráfica dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes na Região Autónoma da Madeira.
2. O grupo de trabalho é composto por:
 - a) Três representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente, com competências ao nível da informação geográfica e cadastro; do ordenamento do território e urbanismo e ainda dos assuntos do mar e litoral, um dos quais preside;
 - b) Um representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, Direção Regional da Cultura.
 - c) Um representante de cada um dos municípios da Região Autónoma da Madeira, com intervenção limitada às reuniões relacionadas com

os núcleos urbanos consolidados do respetivo município e que manifestem interesse em participar.

3. O grupo de trabalho deve apresentar um relatório à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais contendo as propostas de identificação e inerente delimitação dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes da Região Autónoma da Madeira:
 - a) No prazo de 60 dias para a definição de critérios de definição e delimitação dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes e para identificação da delimitação plena dos núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes do concelho da Calheta;
 - b) No prazo de um ano para a identificação e delimitação dos restantes núcleos urbanos consolidados tradicionalmente existentes.
4. O grupo de trabalho reunir-se-á sempre que convocado pelo representante da SRA que presidir ao mesmo.
5. A atividade dos membros do grupo não é remunerada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)